

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 174785-2012
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : INDAJAIA GEORGE STEFANINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO : CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos, prestadas pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso , em virtude da Notificação nº 435/2013/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

1. Justificar o valor de R\$ 463,44 referente complemento subsidio art. 7, constante na planilha de cálculo e no contracheque do servidor, de forma a esclarecer a origem de tal valor.

RESPOSTA DO GESTOR:

De acordo com Informação nº 411/2013/GAF/SUPREV/SAD o gestor justificou o valor de R\$ 463,44, esclarecendo que o mesmo refere-se complemento de subsídio/art. 7º da CF, por ocasião do enquadramento e implantação da verba subsídio na folha de pagamento da servidora realizada em janeiro de 2001, conforme LC 79/2000, ficando, desde então, essa vantagem apartada do subsídio.

Foram apresentadas informações financeiras da servidora dos meses de 12/2000 e 01/2001 onde restaram comprovadas as alegações supracitadas.

ANÁLISE DA DEFESA: IMPROPRIEDADE SANADA

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 6.961/2012;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12/07/2013

Cláudio Lima de Oliveira
Auditor Público Externo

PROCESSO Nº : 174785-2012
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : INDAJAIA GEORGE STEFANINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO : CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
12/07/2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em
Substituição

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal